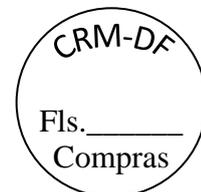




**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**

**Proc. Adm. nº 02/2020**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**1 – DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de obra de reforma/ampliação das instalações do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, localizado no SIG Sul Quadra 1 Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Salas 201 e 202 – Brasília – DF.
- 1.2** O Objeto a ser licitado tem natureza de obra/serviço **não comum** de engenharia.
- 1.3** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.
- 1.4** O Contrato vigorá pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo 90 (noventa) dias para execução dos serviços e 60 (sessenta) dias para recebimento definitivo, sendo prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.5** O regime de execução é empreitada por preço unitário.
- 1.6** O presente documento visa definir o conjunto de elementos necessários e suficientes que possibilitem a avaliação do custo, a definição dos métodos e o prazo de todos os fornecimentos e prestação de todos os serviços necessários para a realização da reforma com adaptações das instalações atuais do CRM-DF.

**2 - JUSTIFICATIVA**

- 2.1** A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade premente de reforma e ampliação a ser executada nas instalações do CRM-DF.
- 2.2** O CRM-DF possui 2 (duas) salas no Centro Empresarial Park Brasília, onde somente uma está sendo utilizada. Ressalta-se que as condições existentes já não atendem às necessidades básicas do Conselho e as solicitações e compromissos que este Órgão precisa atender.
- 2.3** Além da necessidade de instalação de um auditório, existe a necessidade de ampliação do plenário cujas instalações estão precárias e necessitam ser adequadas às normas atuais de acessibilidade, de funcionalidade, de desempenho e de sustentabilidade que hoje constam das normas técnicas (NBR-ABNT).

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

- 2.4** A obra deverá ampliar a sede do CRM-DF, integrando a atual sala à outra sala de sua propriedade, fazendo as alterações necessárias, a fim de dotar o Conselho de melhores instalações de serviços para os colaboradores, para os profissionais e empresas do sistema que utilizam o CRM-DF, propiciando condições mais confortáveis de trabalho.
- 2.5** A obra a ser contratada possui dotação orçamentária assegurada com a aprovação do Conselho Federal de Medicina, permitindo, assim, a elaboração do edital de licitação, para a execução da reforma.

**3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1** A contratação abrange os seguintes serviços:

**3.1.1** Reforma e Adaptação das salas 201 e 202, com área total de 1.200 m<sup>2</sup>, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Fornecimento e instalação de Divisórias em gesso cartonado (Drywall);
- b) Fornecimento e instalação de janelas de vidro temperado;
- c) Fornecimento e instalação de Portas de madeira;
- d) Fornecimento e instalação de Piso cerâmico;
- e) Fornecimento e instalação de Piso em carpete de nylon;
- f) Fornecimento e instalação de Revestimento cerâmico para paredes;
- g) Fornecimento e instalação de Isolamento acústico de parede e forro;
- h) Execução de emassamento e pintura de paredes;
- i) Fornecimento e execução de instalações elétricas e eletrônicas;
- j) Fornecimento e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio;
- k) Fornecimento e execução de instalações de sistema de climatização.

**4 – ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**4.1 Reforma e adaptação das salas 202 e 201 de propriedade do CRM-DF:**

Os projetos aprovados consideram as adaptações necessárias para atualização de acordo com as normas, entre elas: NBR 9050 – acessibilidade, NBR 15575 – desempenho das edificações, no que for pertinente, e NBR 16280 (reforma das edificações) da ABNT, assim como as demais normas pertinentes (referentes à sustentabilidade, etc).

Para execução da reforma foram elaborados os seguintes projetos:

**4.1.1 Projeto de Arquitetura**

- a) Plantas baixas, tabelas, notas e especificações;
- b) Cortes e Vistas.

**4.1.2 Projeto de Instalações Elétricas**

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### Departamento de Administração

### Setor de Compras e Licitações

O projeto executivo aprovado atende aos projetos definitivos de arquitetura e as compatibilizações necessárias:

- a) Planta baixa iluminação;
- b) Planta baixa tomadas;
- c) Quadro de carga diagrama unifilar.

#### 4.1.3 Projeto de Instalação de Dados (Lógica), Telefônica e Som

O projeto executivo aprovado atende aos projetos definitivos de arquitetura e as compatibilizações necessárias:

- a) Planta baixa dados (lógica)
- b) Plantas baixas, tabelas, notas e especificações.

#### 4.1.4 Projeto de Instalação de Ar Condicionado

O projeto aprovado foi executado em conformidade com o sistema instalado no prédio onde está localizada a sede do CRM-DF:

- a) Plantas Duto de ar exterior e tubos de água gelada.

#### 4.1.5 Prevenção e Combate a Incêndio

No projeto executivo aprovado estão previstos:

- a) Sprinkler (chuveiro automático) – Plantas, detalhes e isométrico;
- b) Sinalização de rota de fuga, iluminação de emergência e extintores;
- c) Sistema de detecção de fumaça.

#### 4.1.6 Projeto de Instalação Hidrossanitário

O projeto executivo aprovado atende qualquer demanda adicional (sanitários, copa, etc) prevista em projeto e o entendimento suficientemente contemplado, conforme normas técnicas vigentes:

- a) Planta baixa, vistas e detalhes.

## 5 – ETAPAS

### 5.1 Etapa 1:

- 5.1.1 Nesta etapa, a contratada tomará por base os projetos executivos e arquitetônicos elaborados, realizará visitas ao CRM-DF sob a coordenação do fiscal do contrato e fará o levantamento completo e minucioso em suas instalações, visando selecionar os dados necessários, concomitantemente com os projetos elaborados existentes e a estrutura de instalações físicas locais com o reaproveitamento dos itens possíveis, procurando atender à economicidade.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### Departamento de Administração

### Setor de Compras e Licitações

**5.1.1.1** Do resultado dessa vistoria o licitante se obriga a apontar eventuais falhas, erros ou discrepâncias entre os projetos fornecidos, inclusive em consonância com as respectivas legislações vigentes, informando imediatamente à fiscalização do contrato.

#### 5.2 Etapa 2: Projeto Executivo

**5.2.1** Os projetos foram submetidos à avaliação e aprovação da Comissão de Obras, de acordo com os seguintes itens: identificação das intervenções; definição das etapas de implantação da obra; definição e pré-dimensionamento do sistema de ar condicionado, de energia, telefônico e de dados (lógica) e elaboração da estimativa de custos.

**5.2.2** Os projetos executivos contemplaram os conjuntos e elementos necessários e suficientes à execução completa da obra de acordo com as normas pertinentes da ABNT.

**5.2.3** As pranchas nortearão a execução da obra de reforma e ampliação da Sede do CRM-DF.

#### 5.3 Etapa 3: Projetos aprovados pelo CRM-DF:

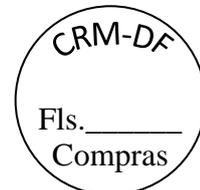
##### 5.3.1 Projetos Executivos

**5.3.1.1** Os documentos fornecidos serão:

**5.3.1.1.1 Caderno de especificações**, que apresenta as especificações técnicas possíveis e encargos para cada um dos projetos, além das referências às Normas Técnicas consultadas para a metodologia de execução dos serviços de obra. Este documento apresenta todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, tipo de material, dimensões e características físicas dos elementos de alvenaria (blocos cerâmicos, divisórias, drywall, etc), classificação, dimensão e cor dos acabamentos utilizados, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamentos especificados no caderno de especificações foram devidamente indicados na planta baixa e nos cortes;

**5.3.1.1.2 Planilha Orçamentária para execução da obra**, considerando os valores SINAPI e preços praticados no mercado, que foram elaborados pelo CRM-DF, tomando por base os detalhamentos e escalas, normas ABNT e as indicações de dimensionamento, quantitativos e especificações apresentadas nos projetos executivos; discriminando e destacando os itens da rede de dutos, as tubulações, conexões, grelhas, grades e demais, que deverão ser instaladas durante as obras civis prediais;

**5.3.1.1.3 Cronograma físico-financeiro** contendo a previsão de gastos com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira desta. Este cronograma deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços e os respectivos valores.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

**6 – PRAZO PARA EXECUÇÃO E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 O prazo máximo de execução e conclusão do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada.
- 6.2 O prazo de início da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada.
- 6.2 Somente será permitido o **início dos serviços** após a apresentação pela Contratada, dos documentos relativos à: Garantia de Execução e ao Seguro, Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e cumpridas as demais obrigações previstas no Edital e seus anexos. Além disso, os serviços só poderão ser iniciados após a aprovação, pela Fiscalização, do Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.3 A Contratada deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo Contratante.
- 6.4 O prazo contratual somente poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, desde que ocorram as condições previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e será precedida da correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro, bem como de justificativa e autorização do Contratante para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 6.5 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do CRM-DF, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.
- 6.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em partes do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pelo CRM-DF.
- 6.7 **Conforme normas do condomínio do Prédio onde está situada a sede do CRM-DF, os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira no horário de 18h às 7h e nos sábados, domingos e feriados a qualquer horário.**

**7 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

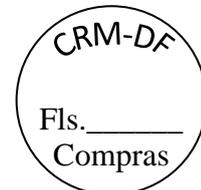
- 7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13 às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (61) 3322-0001 Ramis 8556/8557. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.
- 7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

- 7.2.1** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilidade para a realização da vistoria.
- 7.3** Por ocasião da vistoria, a pedido do licitante, poderá ser gravado em “pen-drive”, desde que fornecido pelo licitante, ou em outra forma compatível de reprodução, o edital e todos os anexos, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das instalações, condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta tomada de Preços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**8 – LEGISLAÇÃO APLICADA**

- 8.1** A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portaria e normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 8.2** Na execução do objeto contratado deverão ser observados o documentos abaixo, bem como toda a legislação federal e distrital pertinentes, independente de citação:
- 8.2.1** Manual de Obras Públicas – edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
  - 8.2.2** Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA;
  - 8.2.3** Códigos, Leis, decretos, Portaria e Normas Federais e Distritais;
  - 8.2.4** Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, Vigilância Sanitária, entre outros;
  - 8.2.5** Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
  - 8.2.6** Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações;
  - 8.2.7** Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, que trata das obras públicas sustentáveis;
  - 8.2.8** Decisão Normativa nº 88, de 04 de maio de 2011 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que trata do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema CONFEA/CREA e Mútua;
  - 8.2.9** PL 1358/2017 de 19 de julho de 2017 do CONFEA;
  - 8.2.10** Normas técnicas de segurança do trabalho vigentes;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

**8.2.11** Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato.

**9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1 A contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório, no Caderno de especificações e demais anexos, deverá:**

- 9.1.1** Executar o contrato conforme as especificações deste projeto básico, do caderno de especificações e de sua proposta, com a locação e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada na sua proposta;
- 9.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante. A inadimplência do contratado, com referência a esses encargos não transfere ao CRM-DF a responsabilidade por seu pagamento;
- 9.1.6** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;
- 9.1.7** Indicar na data prevista para assinatura do Contrato, responsável técnico, com registro ou visto no CREA-DF ou CAU-BR, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas;
- 9.1.8** Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras de edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da contratante;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

- 9.1.9** Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;
- 9.1.10** Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seus empregados;
- 9.1.11** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- 9.1.12** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.13** Será expressamente vedada ao contratado a contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal do CRM-DF durante a vigência deste contrato;
- 9.1.14** O contratado não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente deste fato;
- 9.1.15** O contratado não poderá divulgar nem fornecer dados, informações obtidas em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome do CRM-DF para fins comerciais ou em campanhas e/ou materiais de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da autarquia;
- 9.1.16** Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referente às atividades técnicas deste objeto;
- 9.1.17** Entregar à contratante uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas ao objeto contratado;
- 9.1.18** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do caderno de especificações;
- 9.1.19** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

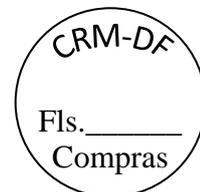
- 9.1.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.22** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.1.23** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 9.1.2** **Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), relativos à obra a ser executada.**

**10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do contratado e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.
- 10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- 10.3** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 10.4** Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada no prazo estabelecido no contrato.

**11 – VISTORIA PRÉVIA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

- 11.1** O Contratado, antes de iniciar a obra, deverá analisar o presente Projeto Básico e Caderno de Especificações, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.
- 11.2** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução, em hipótese alguma constituirão pretexto para o contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição do projeto.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

- 11.3** Deverão ser computados, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços/obra.

**12 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 12.1** A vigência do Contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo **90 (noventa) dias consecutivos** para execução dos serviços e **60 (sessenta) dias consecutivos** para recebimento dos serviços, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art.57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 12.2** No interesse do CRM-DF, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exarado no art. 65, §1º e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 12.2.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12.2.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes dos acordos celebrados entre as partes.

**13 – PAGAMENTO**

- 13.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma físico-financeiro.
- 13.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico- financeiro.
- 13.3** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 13.3.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 13.3.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.
- 13.3.3** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.
- 13.4** A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

- 13.5** O gestor do contrato terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 13.6** Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 13.7** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 13.8** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 13.9** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.10** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.11** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.12** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

- 13.15** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 13.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável vigente.
- 13.16.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.16.2** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 13.17** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**14 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

- 14.1** O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, designará um Executor devidamente credenciado junto à Contratada, NA FORMA DOS SRTS. 67 E 73 DA Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização da obra/serviço contratado.
- 14.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.3** As exigências da Fiscalização basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A Contratada se comprometerá a dar à Fiscalização, no cumprimento de suas funções,

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

**14.3 Compete ao Fiscal:**

- 14.3.1** Solicitar Diário de Obras, modelo oficial, devidamente preenchido na obra;
- 14.3.2** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.3.3** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas.
- 14.3.4** Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências.
  - 14.3.4.1** A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.
- 14.3.5** Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- 14.3.6** Ordenar a suspensão da obra e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.
- 14.3.7** Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
  - 14.3.7.1** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - 14.3.7.2** à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
  - 14.3.7.3** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 14.3.7.4** aos depósitos do FGTS; e
  - 14.3.7.5** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 14.3.8** Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes,

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### Departamento de Administração

### Setor de Compras e Licitações

por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

**14.3.9** Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

**14.4** Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da Fiscalização à Contratada, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da Contratada e a outra com a Fiscalização.

**14.5 No Diário de Obras deverá constar as anotações:**

#### **14.5.1 Pela Contratada:**

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Consultas à Fiscalização;
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- e) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- g) Medições das etapas da obra e respectivos valores a serem faturados;
- h) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- i) Efetivo diário de operários presentes;
- j) Outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro.

#### **14.5.2 Pela Fiscalização:**

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Atestado da veracidade dos registros previstos no item 14.5.1;
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

- d) Observações relativas aos registros efetuados pela Contratada no Diário de Obras;
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para o CRM-DF;
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- h) Aprovação das medições para faturamento;
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.

**15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a o licitante/ adjudicatário/ que:
  - 15.1.1** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 15.1.2** Apresentar documentação falsa;
  - 15.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 15.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.5** Não manter a proposta;
  - 15.1.6** Cometer fraude fiscal;
  - 15.1.7** Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 15.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 15.3.2** Multa moratória de até 2% (dois por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

**15.3.2.1** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de:

**a)** De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15.º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

**b)** De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15.º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

**c)** De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo CRM-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a ordem de serviço ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, verificando, assim, total inadimplemento, além das outras disposições expressas neste instrumento, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**15.3.2.2** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**15.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**15.5** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**15.5.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.5.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

- 15.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.5.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16 – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

- 16.1** Será apresentado até o segundo dia útil do mês subsequente planilha de medição e cronograma físico-financeiro atualizado contendo todos os serviços realizados, com quantidade, valor unitário e valor total. Deverá ser usada a planilha utilizada na apresentação dos preços como referência.
- 16.2** Após apresentada a planilha de medição e cronograma dos serviços, a fiscalização irá analisá-la em até 2 (dois) dias úteis. Caso tenham ajustes, a Contratada deverá ajustá-los em até 1 (um) dia útil e retornar para a fiscalização que irá autorizar a emissão da Nota Fiscal.
- 16.3** O recebimento da obra objeto deste contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas *a* e *b* e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 16.4** O recebimento provisório da obra/serviço será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:
- a)** A pedido da Contratada, até o último dia do prazo da obra/serviço fixado no contrato;
- b)** Pelo Fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da Fiscalização e pelo representante do CRM-DF, dentro de um período de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da Contratada, devidamente protocolada no CRM-DF, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:

- Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

- Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra/serviço;

c) Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente;

d) Após a entrega pela Contratada ao Contratante de:

- 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUIT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra).

- Item acima, caso haja solicitação de projeto complementar pela Contratante à Contratada.

**16.3** Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra/serviço, caso a Contratada não solicite seu recebimento, a Fiscalização deverá elaborar relatório informando sobre a situação a obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência do CRM-DF, o Fiscal continuará responsável pelo acompanhamento da obra/serviço até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas e conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**16.4** A Comissão e o gestor, verificando adequado cumprimento de todas as condições contratuais, promoverão o Recebimento Provisório dos serviços no prazo previsto no subitem 16.4, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, todas assinadas pelos seus membros e pelo representante da CONTRATADA.

**16.5** No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o a autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

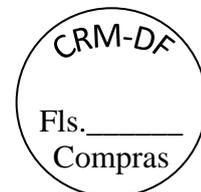
**16.6** Após o recebimento Provisório, a Comissão de recebimento Definitivo da Obra verificará o cumprimento pela Contratada das exigências contidas no relatório de vistoria da Comissão e o Fiscal do contrato, bem como outras identificadas no desenvolvimento dos trabalhos.

**16.7** O recebimento definitivo da obra/serviço será feito mediante as seguintes condições:

a) Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93;

b) Por Comissão designada pelo CRM-DF, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;

c) Após entrega, pela contratada ao CRM-DF, do comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

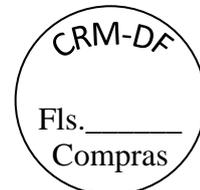
- 16.8** O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código civil.
- 16.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Caderno de Especificações e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**17 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 17.1** A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 17.2** É obrigação da Contratada a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 12, 14, 18 e 20 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**18 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 18.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 18.2** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 18.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os descritos no Edital.
- 18.4** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 18.4.1** Valor Global: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).
- 18.4.2** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 18.5** O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.
- 18.6** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



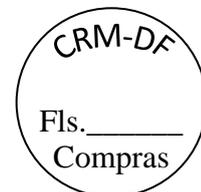
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

**19 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 19.1** O custo global estimado da contratação é R\$ 674.575,05 (seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), conforme previsto na planilha orçamentária.
- 19.2** Tal valor foi obtido a partir das composições dos custos unitários, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi – Janeiro 2020.

**20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 20.5** Qualquer modificação no instrumento convocatório que altere a formulação da proposta exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.7** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

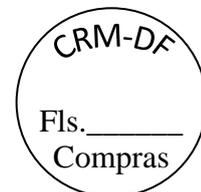


## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### Departamento de Administração

### Setor de Compras e Licitações

- 20.8** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 20.10** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11** A contrata deverá obedecer no que couber às determinações constantes da Decisão Normativa nº 88, de 04 de maio de 2011, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que estabelece o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema CONFEA/CREA-DF e Mútua, que trata da estruturação física de sedes e inspetorias, voltado para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço físico, às normas do Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio), e Cartilha do TCU – Orientações para elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas de modo a caracterizar os aspectos ambientais dos espaços e os aspectos técnicos das instalações e da estrutura do Bloco “B” - que justificam a necessidade de modificação e os benefícios esperados com os resultados do projeto. Deve atender também à PL – 1358/2017 de 19 de julho de 2017. Impõe-se as especificações e demais exigências do projeto básico para contratação de obras e serviços de engenharia, citando que esses devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização (funcionalidade e desempenho) da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental e melhores condições de trabalho para os colaboradores e profissionais do sistema CONFEA/ CREA- DF.
- 20.12** O Contratado deverá adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo às normas pertinentes.
- 20.13** Levar em consideração a necessidade da compatibilização e harmonização de modo a evitar a duplicidade de itens, bem como de forma a evitar retrabalho/duplicidade de serviços na execução das obras;
- 20.14** Recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-DF. As ART's deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobradas em tantos profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ART' deverão ser entregues devidamente pagas e assinadas por seus responsáveis técnicos;
- 20.15** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

- 20.16** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.17** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.18** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.
- 20.19** Manter preposto, aceito pelo CRM-DF, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 20.20** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 20.21** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.cmdf.org.br](http://www.cmdf.org.br) (atalho transparência > Licitações e Contratos). No Setor de Compras e Licitações do CRM-DF sito ao: SIG Sul Quadra 1 Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202 - Brasília - DF, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 17 horas, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados; neste mesmo endereço serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- 20.22** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2020

**MARCELLA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**  
Presidente da Comissão de Obras

**Aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente:**

Considerando que se fez constar no Termo de Referência todos os elementos indispensáveis para a contratação do objeto, conforme os termos da Lei nº 8.666/93, e legislação correlata, **APROVO o presente Projeto Básico.**

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2020

**FARID BUITRAGO SANCHEZ**  
Presidente em Exercício



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Departamento de Administração**  
**Setor de Compras e Licitações**

